



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a escala de substituições automáticas entre os membros lotados no Núcleo de Direito de Família e Sucessões da Defensoria Pública e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida escala permanente de substituições automáticas entre os Defensores Públicos lotados no Núcleo de Direito de Família e Sucessões, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A escala prevista no *caput* deste artigo valerá para os casos de férias (quando houver urgência, a critério do Defensor Público substituto), licenças (exceto licença maternidade), suspeições e impedimentos dos Defensores Públicos.

Art. 2º. Na impossibilidade de substituição pelo Defensor Público previsto na escala, assumirá o múnus o Defensor Público com lotação/atuação na Vara subsequente.

Art. 3º. O Defensor Público substituto, sem prejuízo das funções que ordinariamente lhe são acometidas, combinará com o estagiário (se houver) do Defensor Público que está substituindo a disponibilidade para se fazer presente, bem como comunicará ao escrivão da unidade judiciária onde será realizada a substituição, o local, dia e horário onde poderá ser encontrado.

§ 1º. O Defensor substituído deverá entrar em contato com Defensor substituto, pelo menos 5 (cinco) dias antes da substituição, para comunicar a existência e disponibilidade de estagiário, bem como o que julgar necessário.

§ 2º. O Defensor Público substituto avaliará, durante a substituição, em juízo ou fora dele, quais casos reclamam a atuação imediata da Defensoria Pública, respeitada, em qualquer caso, a sua independência funcional.

Art. 4º. A solução dos casos omissos ficará a cargo da Coordenadora do Núcleo de Direito de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Família e Sucessões que, se necessário, indicará o substituto ao Defensor Público-Geral, o qual, por sua vez, o designará por meio de portaria.

Art. 5º. Fica estabelecida escala permanente para atuação de Defensor Público, apenas quando houver necessidade de acompanhamento em audiências de conciliação, instrução e julgamento, conforme disposto no anexo II desta Resolução, em casos que ambas as partes estão assistidas pela Defensoria Pública nos processos em tramitação na 25ª Vara Cível/Família da Capital e na 26ª Vara Cível/Família da Capital, devendo o Defensor designado atuar na defesa da parte que não está sendo assistida pelo Defensor Público com atribuição naquele Juízo.

§ 1º. O Defensor Público designado avaliará quais medidas cabíveis a serem adotadas, respeitada a sua independência funcional.

§ 2º. Na impossibilidade de atuação pelo Defensor Público previsto na escala, assumirá o múnus o Defensor Público com atuação na Vara subsequente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Maceió/ AL, 25 de novembro de 2014.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensora Daniely de Lima Soares Melro
Subcorregedora

Defensor Público Eduardo Antonio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

DEFENSOR	SUBSTITUI
20ª Vara Cível/Sucessões	21ª Vara Cível/Sucessões
21ª Vara Cível/Sucessões	20ª Vara Cível/Sucessões
22ª Vara Cível/Família	23ª Vara Cível/Família
23ª Vara Cível/Família	22ª Vara Cível/Família
24ª Vara Cível/Família	27ª Vara Cível/Família
27ª Vara Cível/Família	24ª Vara Cível/Família
25ª Vara Cível/Família	26ª Vara Cível/Família
26ª Vara Cível/Família	25ª Vara Cível/Família

ANEXO II

DEFENSOR
20ª Vara Cível
21ª Vara Cível
22ª Vara Cível
23ª Vara Cível
24ª Vara Cível
27ª Vara Cível